



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 1329, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 181 E 182, DA  
[LEI Nº 1.225 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1971](#).

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, por decurso de prazo, aprovou nos termos do parágrafo 3º, do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969 e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 181 e 182 da [Lei nº 1.225 de 18 de fevereiro de 1971](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181. O direito de pleitear na esfera administrativa, prescreve a partir da data da publicação no órgão oficial do ato impugnativo, ou da data em que dele tiver conhecimento o funcionário.

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorram demissão, aposentadoria ou disponibilidade do funcionário;

II - em 120 (cento e vinte) dias nos demais casos."

"Art. 182. Sob pena de responsabilidade, é assegurado ao funcionário ativo, inativo ou em disponibilidade:

I - O direito de vista, direto ou através de seu representante legal, de processo de seu interesse;

II - O rápido andamento dos processos de seu interesse nas repartições públicas municipais;

III - A ciência das informações, pareceres e despachos dados em processos oriundos de petição ou representação apresentada à autoridade municipal competente;

IV - O fornecimento de certidões requeridas para defesa de seus direitos;

V - A expedição de certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo."



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1972

---

Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal